



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES C

**RESOLUÇÃO ARES C N° 073 Rev. 1, de xx de xx de 2019**

*Dispõe sobre o mecanismo de atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, com fundamento na Lei Estadual n.º 9.493, de 28 de janeiro de 1994 e demais legislações pertinentes, e

**CONSIDERANDO** o Contrato de Concessão assinado entre o Estado de Santa Catarina e a concessionária distribuidora de gás canalizado em observância, em especial, às Cláusulas Quadragésima Primeira, Quadragésima Terceira e Quadragésima Quarta;

**CONSIDERANDO** que o gás natural distribuído em Santa Catarina é predominantemente importado, sendo seu custo atrelado à cesta de óleos internacionais em US\$/MMbtu e à conversão do preço em dólar (US\$) para real (R\$), por meio da taxa de câmbio, apresentando constantes variações ao longo do tempo;

**CONSIDERANDO** que esta Resolução se refere, única e exclusivamente, ao mecanismo de atualização e de repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não altera e nem interfere no processo de revisão tarifária que aborda a análise e revisão da margem bruta de distribuição do gás, conforme estabelecido no Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas;



**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** dar transparência, previsibilidade e estabilidade tarifária, bem como permitir que os usuários e a concessionária possam melhor se planejar e conhecer o comportamento das tarifas de gás;

**RESOLVE:**

Art. 1º – As expressões, palavras ou siglas enumeradas a seguir terão seus significados conforme definidos nesta Resolução:

I. **Concessão:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II. **Concessionária:** Pessoa jurídica detentora da Concessão, fornecida por prazo determinado pelo Poder Concedente, para exploração, por sua conta e risco, dos Serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Santa Catarina;

III. **Contrato de Concessão:** Instrumento cujo objeto é a delegação de direito de exploração de serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente;

IV. **Contrato de Suprimento:** Instrumento(s) celebrado(s) entre a Concessionária e supridor(es), tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos Usuários da sua área de Concessão;

V. **Conta Gráfica:** Ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças entre os preços de gás e de transporte, faturados pelos fornecedores, e aqueles contidos nas tarifas aplicadas aos usuários;

VI. **IRPGT - Índice de Reajuste do Preço do Gás e do Transporte:** É o percentual obtido pela divisão da Parcela de Recuperação pelo preço do gás e do transporte, constante na tabela de tarifas vigente aplicada pela concessionária, sendo o resultado multiplicado por 100;

VII. **Parcela de Recuperação:** Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m<sup>3</sup>), correspondente ao saldo da Conta Gráfica no mês da apuração, dividido pelos volumes de venda projetados para o semestre subsequente; ou em situação excepcional, ao trimestre



subsequente. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à Concessionária ou aos Usuários.

**VIII. Poder Concedente:** Poder constitucional atribuído ao Estado de Santa Catarina para a Prestação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado, diretamente ou mediante Concessão;

**IX. Segmento de Usuários:** Classificação das Unidades Usuárias por atividade ou por uso de gás natural;

**X. Unidade Usuária:** Imóvel onde se dá o recebimento de gás canalizado, com medição individualizada e correspondente a um único Usuário;

**XI. Usuário:** Pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de Gás prestados pela Concessionária e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º - Estabelecer o mecanismo de contabilização, atualização e recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado.

I - As faturas de gás e de transporte emitidas pelo supridor, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser apuradas mensalmente, e os montantes correspondentes de valores em reais (R\$) contabilizados na Conta Gráfica;

II - A concessionária contabilizará, mensalmente e em reais (R\$), o montante total do gás e do transporte e eventual parcela de repasse, faturados junto ao conjunto de Usuários;

III - A cada mês, o valor da diferença entre os montantes estabelecidos nos itens I e II deste artigo será apurado e lançado na Conta Gráfica por esta Agência, sendo ele positivo ou negativo;

IV - O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou de outra taxa que vier a sucedê-la;

V - Por ocasião do repasse, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelos volumes projetados para o faturamento do semestre subsequente, ou em casos excepcionais, do trimestre subsequente, originando a parcela de recuperação;



VI - Os comprovantes de pagamento das faturas pagas ao supridor, incluindo aquelas relacionadas às variações cambiais, deverão ser enviados à Aresc até o dia 10 de cada mês após data do pagamento;

VII – A concessionária deverá enviar à Aresc, até o dia 10 de cada mês, as faturas de venda de gás emitidas pelo supridor, as faturas de variação cambial, o relatório de faturamento por Segmento de Usuário, as planilhas Excel com a memória de cálculo e os demais documentos que vierem a ser necessários para o entendimento dos cálculos.

§ 1º - O saldo positivo desta conta é compensado à concessionária, por ocasião do repasse, na forma de um acréscimo na tarifa. Da mesma forma, o saldo negativo é compensado ao consumidor por meio de uma redução na tarifa.

§ 2º - O preço do gás e do transporte, em valor unitário R\$/m<sup>3</sup> (reais por m<sup>3</sup>), contido nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, entre os Usuários dos segmentos Residencial, Comercial, Industrial, Veicular e outros que vierem a ser criados em Resolução específica por esta Agência.

§ 3º - Para efeitos desta Resolução, o valor da tarifa aplicado a cada um dos Usuários é a soma do preço do gás e do transporte, da parcela de recuperação e da margem bruta de distribuição, valores considerados sem impostos e por R\$/m<sup>3</sup>.

Art. 3º - Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Para os segmentos Residencial, Comercial, Industrial, Veicular:

- a) A apuração do saldo da conta gráfica será realizada nos meses de junho e dezembro de cada ano;
- b) A apuração do saldo da conta gráfica do mês de junho terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de dezembro do ano anterior ao dia 31 de maio do ano vigente;
- c) A apuração do saldo da conta gráfica do mês de dezembro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de junho ao dia 30 de novembro do ano vigente;
- d) O repasse do saldo da conta gráfica será realizado nos termos do Art. 4º desta Resolução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESA

II - Os Usuários dos segmentos de Cogeração, Termoelétrica e Matéria-prima terão mensalmente efetivadas as compensações referentes às variações do preço do gás e do transporte nos termos estabelecidos nos próprios contratos de compra e venda.

Art. 4º - O valor do IRPGT de repasse será aplicado por meio da Parcela de Recuperação, mediante autorização da Aresc, de acordo com as seguintes condicionantes:

I - No intervalo de (-)5% a (+)5%: neste caso, a Aresc repassará no semestre subsequente ao mês de apuração a Parcela de Recuperação ao preço do gás e do transporte, incluídos nas tarifas;

II - Quando superior a (+)5% ou inferior a (-)5%: neste caso, ocorrerá um repasse de (+)5% ou (-)5%, conforme o caso, sendo que, o percentual excedente poderá ser aplicado, conforme definido pela Aresc, considerando as tendências de mercado, do câmbio e das projeções do preço do gás e do transporte.

§ 1º - Excepcionalmente, quando o valor do IRPGT apurado nos meses de março e setembro for superior a (+)5% ou inferior a (-)5%, poderá ocorrer um repasse trimestral, a critério da Aresc, da Parcela de Recuperação a ser aplicada a partir do mês subsequente. No cálculo da Parcela de Recuperação o volume de venda projetado será aquele correspondente ao trimestre subsequente.

§ 2º - Sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Resolução, a Parcela de Recuperação será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais ou extraordinários, independentemente do valor do saldo da Conta Gráfica.

Art. 5º - Por ocasião de cada repasse da Parcela de Recuperação, os valores de aquisição do preço do gás e do transporte, contidos nas tarifas, serão simultaneamente atualizados de acordo com as projeções definidas na metodologia de cálculo de cada contrato de suprimento.

Art. 6º - A concessionária deverá demonstrar os cálculos e razões de repasse, podendo a Aresc solicitar esclarecimentos e definir o formato da informação.

Art. 7º - A concessionária deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo do gás e do transporte, da Conta Gráfica, seu saldo e previsão do IRPGT.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

§ 1º - No que se referem à evolução do custo do gás e a previsão do IRPGT os valores apurados deverão ser arredondados sempre na quarta casa decimal, inclusive para os custos unitários considerados.

§ 2º - O acompanhamento deverá ser remetido à Aresc até o dia 10 de cada mês, que divulgará em seu endereço eletrônico, tendo em vista assegurar a transparência das informações e ao planejamento do comportamento das tarifas.

§ 3º - Para o cálculo da parcela de recuperação dos acompanhamentos mensais, será adotado o volume de venda projetado, atualizado, do semestre subsequente. Para os acompanhamentos de dezembro a maio será adotado como semestre subsequente o período de julho a dezembro, para os acompanhamentos de junho a novembro o semestre subsequente será o período de janeiro a junho.

Art. 8º - À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta Resolução, o montante da Conta Gráfica continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a sistemática estabelecida nesta Resolução.

Art. 9º – De acordo com o Contrato de Concessão, quando extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações necessárias à determinação dos montantes do prévio pagamento da indenização que será devida à Concessionária.

Parágrafo único - O saldo apurado na Conta Gráfica deverá ser considerado nos cálculos para fins de determinação dos montantes referidos no caput.

Art. 10 – O mecanismo da Conta Gráfica terá sua apuração iniciada no dia 01º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de publicação desta Resolução, e terá como base de cálculo os saldos acumulados de 11 de agosto de 2015 até o último dia do mês anterior ao início da apuração.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigência a partir da data da sua publicação.